

Divisão da Sociedade da Informação

Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

ÁUSTRIA

1. “Transmito informações sobre temas de regulamentação do setor de Internet na Áustria.
2. Não há regulamentação específica sobre o uso da Internet na Áustria. De acordo com o tema, determinados aspectos são regulados por diferentes leis, tais como: códigos civil e penal; leis de proteção de dados, de proteção ao consumidor, de direitos autorais e de propriedade intelectual, da concorrência, de empresas, das telecomunicações; além de diretivas da União Europeia.
3. A neutralidade da rede tem sido tema de debate, mas ainda carece de regulamentação vinculante. De acordo com o a Agência Reguladora de Telecomunicações, a neutralidade da rede e o princípio de "best effort" são os mais importantes pressupostos para que a Internet seja plataforma única para a comunicação, inovação e liberdade de expressão. Há interesse pela definição de solução no plano europeu em vez da elaboração de lei nacional.
4. A legislação que disciplina a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais é a lei de proteção de dados ("Datenschutzgesetz"). O direito sobre a proteção de dados pessoais constitui, segundo a constituição austríaca, direito fundamental. Exceções são permitidas apenas se: (i) existir permissão ou dever legal para tanto; (ii) os "interesses justificados" de terceiros tornarem necessário o uso de dados pessoais; e (iii) se a pessoa em tela estiver de acordo ou se os interesses da mesma assim o exigirem. Existe quadro mais rígido de restrições ao se tratar de "dados sensíveis", ou seja, dados sobre origem étnica da pessoa, opinião política, filiação sindical, convicções religiosas, saúde e vida sexual. Nessas circunstâncias, permissão tácita não é suficiente, sendo exigido consentimento expresso da pessoa.
5. De acordo com a lei de segurança pública ("Sicherheitspolizeigesetz"), os provedores devem, em determinadas circunstâncias, prestar aos órgãos de segurança, mais especificamente (i) ao Ministério do Interior; (ii) ao Órgão Federal para a Proteção da Constituição e Combate ao Terrorismo; e (iii) aos Órgãos Policiais Federais, informações sobre determinados dados de seus usuários.
6. O órgão competente em relação à aplicação de normas de proteção de dados pessoais é a Autoridade para a Proteção de Dados ("Datenschutzbehörde"). Quem sofrer violação de seus direitos pode registrar queixa junto à referida autoridade ou por meio de processo formal, observando as regras gerais do direito administrativo, ou em processo informal, denominado de "processo de ouvidoria". O dano decorrente de violação de

disposições constantes na lei de proteção de dados deve ser ressarcido segundo as normas gerais do direito civil. O Diretor da Autoridade para a Proteção de Dados é nomeado pelo Presidente da República, após indicação do Primeiro-Ministro, para mandato de cinco anos, podendo ser reconduzido ao cargo. Trata-se de órgão administrativo independente, cujos funcionários se reportam apenas ao Diretor.

7. Outras legislações aplicáveis ao tema são a lei de proteção ao consumidor e a lei sobre comércio eletrônico. Outros órgãos atuantes são: (i) o Ministério Federal de Trabalho, Assuntos Sociais e Proteção ao Consumidor; (ii) o Instituto Austríaco para Telecomunicação Aplicada; e (iii) a Associação de Prestação de Informação ao Consumidor.

8. Não há previsão de dever de guarda de registros de acesso a aplicações de Internet e de registros de conexão.